



## DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 278

*Torna Público DECRETO n.º 1071/2021 -  
Converte em §1º o parágrafo único e inclui os  
§§2º e 3º ao artigo 5º do Decreto Municipal n.º  
14, de 15 de janeiro de 2003, que estabelece o  
regramento do Serviço de Transporte de  
Passageiros por Fretamento no Município de  
Curitiba, com a finalidade de adequar o texto  
legal visando conceder maior tempo de vida útil  
aos veículos do modal durante a pandemia de  
COVID-19.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL,  
no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

### RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1071/2021 - Converte em §1º o parágrafo único e inclui os §§2º e 3º ao artigo 5º do Decreto Municipal n.º 14, de 15 de janeiro de 2003, que estabelece o regramento do Serviço de Transporte de Passageiros por Fretamento no Município de Curitiba, com a finalidade de adequar o texto legal visando conceder maior tempo de vida útil aos veículos do modal durante a pandemia de COVID-19 - Protocolo n.º 01-083281/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 30 de junho de 2021.

Silvia Kmiecik Santana - Gestora





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECRETO Nº 1071

Converte em §1º o parágrafo único e inclui os §§2º e 3º ao artigo 5º do Decreto Municipal n.º 14, de 15 de janeiro de 2003, que estabelece o regramento do Serviço de Transporte de Passageiros por Fretamento no Município de Curitiba, com a finalidade de adequar o texto legal visando conceder maior tempo de vida útil aos veículos do modal durante a pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 01-083281/2021,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 14, de 15 de janeiro de 2003, passará a vigorar como §1º e seu texto trará a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§1º Às empresas que possuem mais de 1 veículo, admitir-se-á 25% da frota com até 15 anos de idade.”

Art. 2º O artigo 5º do Decreto Municipal n.º 14, de 15 de janeiro de 2003, fica acrescido dos §§2º e 3º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§2º Fica suspenso o cômputo do período de vigência, vida útil, de todos os veículos do Serviço de Transporte por Fretamento que estiverem cadastrados na URBS durante a Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) instalada conforme o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020.

§3º A vida útil dos veículos do Serviço de Transporte por Fretamento cadastrados na URBS será acrescida de tempo idêntico ao período que vigorar a Situação de Emergência no Município de Curitiba, sendo obrigatória a apresentação de Laudo de Inspeção Técnica, que contemple a ABNT NBR 14.040 e Resolução CONAMA n.º 418/2009, por organismo acreditado pelo INMETRO em cada solicitação anual de prorrogação da vida útil do veículo elencada neste parágrafo.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de junho de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Ogeny Pedro Maia Neto  
**Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**